DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 117/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a adequação das medidas restritivas relacionadas ao combate ao COVID-19, à Fase 3 – Amarela do Plano São Paulo."

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

- CONSIDERANDO o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp

- CONSIDERANDO que o Município de Tabapuã faz parte da DRS XV e, portanto, foi enquadrado na FASE 3 - AMARELA do Plano São Paulo, permitindo a abertura com restrições de algumas atividades econômicas não essenciais, especificamente shoppings centers e galerias, comércio em geral, serviços, bares, restaurantes e similares (com atendimento no local), salões de beleza e barbearias, academias.

DECRETA:

Art. 1º Além das atividades e serviços considerados essenciais na forma da lei, ficam também autorizados a retornar suas atividades, de acordo com a fase classificatória 03 (Amarela) do "Plano São Paulo", a partir do dia 05 de setembro de 2020, os comércios e serviços em geral, incluídas as galerias comerciais e estabelecimentos congêneres, escritórios, concessionárias, atividades imobiliárias, salões de beleza, barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, bem como o consumo local em bares, restaurantes e similares.

Parágrafo único. Ficam estabelecidos, como condição para o retorno do atendimento presencial ao público em geral destes estabelecimentos autorizados a funcionar, as seguintes exigências:

I - Comércios e serviços em geral:

a) horário reduzido de funcionamento limitado a 08 (seis) horas seguidas diárias, de segunda a sábado, não podendo ultrapassar as 18:00 horas, devendo ser reservado a primeira hora para atendimento preferencial às pessoas idosas e do grupo de risco;

b) acesso simultâneo limitado a entrada e permanência de pessoas a 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, referência em relação ao alvará de funcionamento, mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outra forma idônea de controle;

c) as praças de alimentação das galerias comerciais e estabelecimentos congêneres, somente será permitido o consumo local se for ao ar livre ou em áreas arejadas.

II – Salões de beleza e barbearias:

a) horário reduzido de funcionamento limitado a 08 (oito) horas seguidas diárias, somente sendo permitido atendimento individualizado mediante prévio agendamento com hora marcada;

b) acesso simultâneo limitado a entrada e permanência de pessoas a 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, referência em relação ao alvará de funcionamento, mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outra forma idônea de controle.

III - Bares, restaurantes e similares:

a) horário reduzido de funcionamento limitado a 08 (oito) horas seguidas diárias, somente sendo permitido o consumo local ao ar livre ou em áreas arejadas, e não podendo ainda ultrapassar o horário máximo de até às 21h00;

b) acesso simultâneo limitado a entrada e permanência de pessoas a 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, referência em relação ao alvará de funcionamento, mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outra forma idônea de controle.

IV - Academias de esporte de todas modalidades e centros de ginástica:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

a) horário reduzido de funcionamento limitado a 08 (oito) horas seguidas diárias, somente sendo permitido aulas e práticas individuais, mediante prévio agendamento com hora marcada, estando suspensas quaisquer atividades em grupo;

b) acesso simultâneo limitado a entrada e permanência de pessoas a 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, referência em relação ao alvará de funcionamento, mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outra forma idônea de controle.

Art. 2º - Para retomada gradual do atendimento presencial ao público em geral de todos os estabelecimentos descritos no caput do artigo anterior, continuam obrigatórias a adoção de medidas sanitárias e de redução de circulação e aglomeração de pessoas constantes nos decretos anteriores, acrescidas das adiante mencionadas, específicas para as atividades que estão sendo liberadas:

I) as mesas e cadeiras dos bares, restaurantes, salões de beleza e barbearias, assim como os aparelhos das academias de ginástica, deverão ser intercaladas de modo a respeitar a distância mínima de 1,5 metros entre um cliente e outro.

II - os salões de beleza e barbearias deverão, além de disponibilizar álcool gel a 70%, também utilizar materiais descartáveis, aventais, toucas, luvas e máscaras de proteção facial, de acordo com o tempo de uso recomendado para cada acessório, bem como a realizar a esterilização adequada de cada equipamento após o uso em cada cliente;

III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

V - o consumo local no interior dos bares, restaurantes e similares somente será permitido aos clientes que estejam sentados, não podendo haver consumo de alimentos e bebidas em pé ou no balcão;

VI - Os bares, restaurantes e similares que utilizam sistema de rodízio e auto serviço, como buffet/ self-service, não poderão deixar que os clientes se sirvam diretamente, devendo sempre um colaborador devidamente paramentado montar o prato conforme solicitação e quantidade do cliente, recomendando a priorização da modalidade à la carte, prato executivo ou prato feito;

VII - proibição de realizar eventos que gerem aglomeração de pessoas, como música ao vivo ou outras ações de entretenimento;

VIII - manter fechado serviços de valet e espaços comunitários como espaços kids, playgrounds e similares;

IX - higienizar mesas e cadeiras a cada troca de clientes, bem como repostas as toalhas de mesa a cada uso, não podendo ser reaproveitadas de um atendimento ao outro;

X - higienizar louças e utensílios cuidadosamente após o uso;

XI - as louças, talheres, guardanapos descartáveis e demais utensílios não devem ficar sendo colocados à mesa somente na hora em que for servida a refeição, preferencialmente envolvidos em proteção descartável;

XII - não disponibilizar galheteiros, bisnagas ou outro produto/condimento de uso comum nas mesas, oferecendo estes produtos em sachês ou porções individualizadas enviadas diretamente da cozinha a cada cliente;

XIII - evitar o uso de cardápios físicos, dando preferência para lousas, quadros ou cardápios digitais. Não sendo possível, utilizar cardápios plastificados e de fácil higienização após cada uso;

XIV - os bebedouros que exigem aproximação da boca para ingestão de água devem ser desativados, permitindo-se apenas o funcionamento dos dispersores de água com uso de copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido a utilização de copos e garrafas particulares não descartáveis de uso individual;

XV - nas academias que possuem áreas de musculação e peso livre, deverá ser disponibilizado kits de limpeza (toalhas de papel e produto específico para higienização) em pontos estratégicos, de modo que equipamentos de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

treino como colchonetes, halteres, e máquinas sejam obrigatoriamente higienizadas pelos clientes após cada utilização;

Art. 3.º - A desobediência ao fiel cumprimento das disposições contidas neste Decreto importará em sanções cabíveis, previstas nos decretos anteriores;

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 04 de setembro de 2020.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tabapuã - SP, 04 de Setembro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 426/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA PORTARIA 374//2017".

- Fica alterado o Artigo 1º da Portaria 374/2017, de 20 de Junho de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. - Fica desde o dia 01 de Junho de 2017, DESIGNADA a Senhora RITA SEBASTIANA PINTO, portadora do RG. 24.578.447.0-SSP/SP e do CPF/MF nº. 112.019.708-22, titular do Cargo de Provimento Efetivo de Executor de Serviços Gerais, Referência "A", para exercer as funções inerentes ao Cargo de Motorista e plantões, junto a Secretária Municipal de Saúde.

Ficam inalterado os demais artigos da Portaria 374/2017, de 20 de Junho de 2017.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 427/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS EM GOZO CONCEDIDA A SERVIDOR".

- Considerando a comunicação interna do Setor de Recursos Humanos, datada de 02/09/2020 e protocolada na Diretoria Administrativa, em 02/09/2020, RESOLVE:

- Fica retificado através desta, o período de Gozo das Férias, da servidora abaixo relacionada, concedida através da Portaria 370/2020, de 05 de Agosto de 2020.

Nome	Cargo Efetivo	Período Aquisitivo	Período De Gozo	Nº. de Dias.
Letícia de Andrade Bolonha	Farmacêutico	02/01/2019-01/01/2020	10/08/2020-24/08/2020	15

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 428/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS".

- Considerando que constam dos respectivos prontuários as ocorrências dos correspondentes períodos aquisitivos, pela presente; RESOLVE:

- Ficam concedidas FÉRIAS em gozo aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo Efetivo	Período Aquisitivo	Período De Gozo	Nº. de Dias.
Wilson Paes Chaves	Auxiliar de Fiscalização	05/05/2015-04/05/2016	08/09/2020-07/10/2020	30
Sandra Bergamini Montes	Agente Administrativo	19/02/2014-18/02/2015	08/09/2020-07/10/2020	30

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DA PREFEITA EM 04/09/2020
Processo de Licitação nº 073/2020 - Pregão Presencial nº 031/2020

Homologando o procedimento licitatório com base no que consta dos autos do Processo nº 073/2020 – Pregão Presencial nº 031/2020, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de recarga de oxigênio medicinal e locação de concentradores de oxigênio para atender os pacientes da Rede Básica de Saúde do município, bem como para uso das UBS e Ambulâncias, com entrega parcelada no período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital, em favor da empresa classificada na seguinte conformidade: EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ: 24.380.578/0020-41, pelo valor global de R$ 49.889,20 (quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos). Autorizando a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no edital. Prefeitura Municipal de Tabapuã, 04 de setembro de 2020. - MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO - Prefeita Municipal- PUBLIQUE-SE.